



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 102/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 13 de Abril 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia Termo de Fomento Nº 09/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Corredores de Congonhas(Corrída Rústica do Trabalhador) para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1265/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 11:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº.33.224.416/0001-42, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, ap. 202, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Gilmar de Paula Machado, portador do RG nº. MG 5.594.128 e do CPF nº.745.312.556-15, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 3395/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto proporcionar e organizar corridas de rua e trail run no município para promoção de saúde, integração social, fuga do estresse da vida moderna e busca de atividades prazerosas e/ou competitivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração Rodrigo Lorrán Santos Leão, conforme Portaria Nº PMC/114 de 21 de março de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Thomás Lefort Alvarenga
Procurador do Município
RG Nº M-8.955.835
CPF Nº 029.363.176-06

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA
Assessor de Fomento Cultural
por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA
CPF Nº 029.363.176-06
Data: 2023.04.04 15:40:02
+7606



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Luciana Nogueira Martins, Luiz Fernando Assis Correa, Breno Matosinhos Santos, conforme Portaria Nº PMC/114 de 21 de março de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

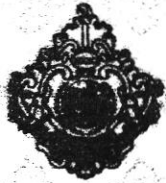
3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

Thomás Lafeta Alvaranga
Procurador Geral do Município
Mec: 20144166
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Presidente Municipal

JEAN ANGELO
DE
OLIVEIRA 02936
317606
Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA 02936 317606
Data: 2023.04.24
15:40:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

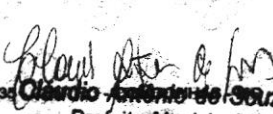
- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Thomás Lofetá Alvaranga
Procurador Geral do Município

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 130
CABRILHO 124.342


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA-0293631
Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA-0293631
Data: 2023.04.04 15:45:41
7606

CEP 36415-000 - TEL: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 39.640,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

- 1 - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

Thomás Lafeté Alvares
Procurador Geral do Município
Inscrição 20144166
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:029363
Assinatura de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:029363
Data: 2023.04.04 16:46:58
0290



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;**
- c) **Certificado de Regularidade do FGTS;**
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- e) **Certidão Negativa Municipal;**

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha 129. Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Parcerias com Entidades – Esporte. 3.3.50.41– Contribuições. - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

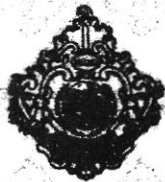
A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
ins. OAB 20144186
OAB/MG 124.342
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 150 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA.02996317606
ANGELO DE OLIVEIRA.02996317606
Data: 2023.04.04 15:47:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.

- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No

Thomas Lafeté Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144168
CAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

Thomas Lafete Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.242

Cláudio Antônio de Souza
Presidente Municipal

JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA 029
36317606

Assinado de forma
digital por JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA 029
44.828.699.0001.7606
154249.07002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

Thomas Lafete Alvarenga
Procurador Geral do Município
CPF: 100114168
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Pretório Municipal

JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA-02
936317606



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Thomas Lafeta Alverenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144198
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA 02
936317606

Autoridade de Contas Regida
por ANACONTEC/O-2
Classificação: Não
Exatidão: 2014/01/01
19/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

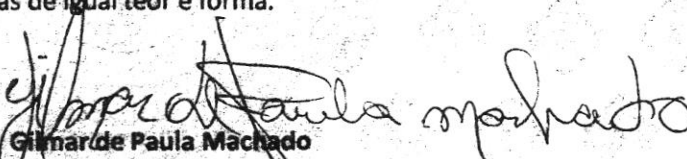
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 04 de abril de 2023.


Gilmar de Paula Machado

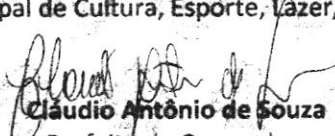
Presidente da Associação de Corredores de Congonhas

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317
606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.04.04 15:48:36 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Cláudio Antônio de Souza

Prefeito de Congonhas

Thomás Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS		CNPJ: 33.224.416/0001-42	
ENDEREÇO: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, Ap. 202 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36410-066	TELEFONE: (31) 9842-4223
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas / MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Gilmar de Paula Machado		C.I.: MG 5.594.128	C.P.F.: 745.312.556-15
ENDEREÇO: Rua Alagoas, nº 28 - Lamartine			CEP: 36.414-030
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31) 99835-7356		E-MAIL: acc.congonhas@hotmail.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO:
A Associação de Corredores de Congonhas - ACC -, fundada em 2019, constitui-se de uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo social, recreativo, educacional, ambiental e cultural, com sede na Cidade de Congonhas/MG.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Plano de Fomento para prestar serviços no programa com a finalidade de proporcionar e organizar corridas de rua e trail run no município para promoção de saúde, estética, integração social, fuga do estresse da vida moderna e busca de atividades prazerosas e/ou competitivas.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: ABRIL / 2023 TÉRMINO: JUNHO / 2023
--	---

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Plano de Fomento objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o município e a ACC, visando proporcionar atividades esportivas, com organização de corridas de rua e trail run em diversas categorias para o público adulto e infantil de ambos os sexos.

6 - OBJETIVOS / RESULTADOS

Objetivos da ACC para 2023:

- Realização e organização da Corrida Rústica do Trabalhador, calendário oficial do Município que ocorre sempre em comemoração ao dia do trabalhador no mês de maio.

7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O projeto tem por finalidade oferecer oportunidade para a prática da corrida de rua para os desportistas de todas as idades do município de Congonhas, com a realização de cinco corridas com diversas faixas etárias, abrangendo grande contingente de desportistas, praticantes e atletas do município de Congonhas.

8 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Praticantes de Corridas de Rua em todas as categorias, apreciadores de corridas, famílias dos atletas e comerciantes.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

JEAN ANGELO DE FIGUEIRA - 17606
OLIVEIRA 029383 - 17606
BALCÃO 11844
1022/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Corrida Rústica do Trabalhador: 300 atletas (16 a 75 anos +);
Corrida Infantil do Trabalhador: 100 atletas (04 a 15 anos);

Total de beneficiários: 400 pessoas.

9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

- Organização, preparação de infraestrutura e pagamento de taxas de arbitragem, seguro para os atletas, premiação com troféus e medalhas, hidratação, alimentação, cronometragem eletrônica e camisas para os atletas na realização da Corrida Rústica do Trabalhador, no período de abril a maio;

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)

O projeto será executado com a preparação de infraestrutura necessária para a realização dos eventos programados como elaboração de regulamentos, escala de arbitragem, disponibilização e demarcação do percurso, staffs, programação de toda logística necessária para a realização das corridas elencadas neste documento. Em relação aos valores de inscrições e outras taxas dos eventos viabilizados financeiramente pela Prefeitura, conforme o presente documento, a ACC não poderá cobrar tais serviços dos atletas. Contudo, poderá realizar cobrança de taxa inscrição para as corridas a fim de complementar os serviços prestados, para premiações em dinheiro e/ou realizar outros serviços não incluídos no Plano de Trabalho. Para a cobrança dessas taxas, definições de regulamento e premiações, a ACC deverá realizar uma reunião com a Seculte/Diretoria de Esportes e, juntos, definir sobre os valores das taxas de inscrição e valores de premiação, fazendo-o, por sua vez, constar em ata assinada por todos os participantes presentes na reunião a sua decisão. Por fim, os eventos serão organizados pelos membros da ACC em parceria com os representantes da Seculte /Diretoria de Esportes.

11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)

A ACC emitirá ficha de inscrição (manual ou online) para registro de todas as atletas envolvidos nos eventos, bem como confecção de regulamento disponibilizando, datas, horas e locais das corridas e demarcação do percurso para realização das provas. Todos os documentos serão disponibilizados com antecedência à Seculte/Diretoria de Esportes. O número de atletas e demais envolvidos nos eventos será repassando para a Seculte/Diretoria de Esportes.

12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A execução do projeto visa dar oportunidade aos praticantes de corrida, em diversas faixas etárias (masculino e feminino) de participarem de Corridas de Rua, organizados por uma instituição que dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e promove corridas no município de Congonhas.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNIT.	VL. TOTAL	UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Organização da Corridas Rústica do Trabalhador.							
	1.1	Pagamento de Arbitragem e Coordenador de Prova da FMA	550,00	550,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	1.2	Cronometragem eletrônica	2.760,00	2.760,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	1.2	Premiação (Troféus e Medalhas)	14.680,00	14.680,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	1.3	Hidratação e alimentação para atletas	5.400,00	5.400,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	1.4	Kit de corrida para atletas	12.250,00	12.250,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	1.5	Seguro para atletas	400,00	400,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	1.6	Serviços de publicidade e design	1.200,00	1.200,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
2	Administração							
	2.1	Pagamento de serviços de Coordenador do evento	1200,00	1200,00	Unid.	1	04/2023	06/2023
	2.2	Pagamento de serviços de contador	1200,00	1.200,00	Unid.	1	04/2023	06/2023

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 39.640,00

PLANO DE APLICAÇÃO - OSC

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

JEAN ANGELO
Assessor de Imprensa e Assessor
de Comunicação Social
OLIVEIRA029363
17606

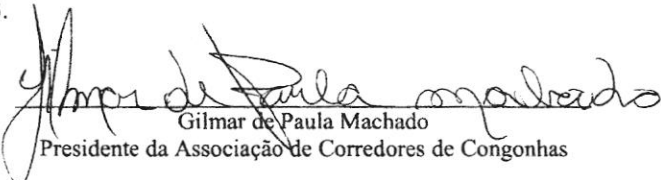


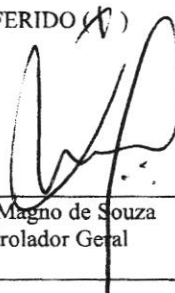
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

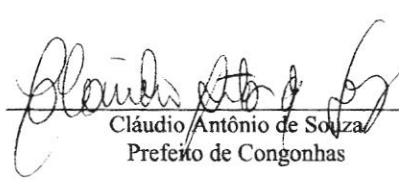
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 0,00
-----------------------	---------------------------------

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO						
META/ETAPA	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/23	MARÇO/23	ABRIL/23	MAIO/23	JUNHO/23
	0,00	0,00	0,00	R\$ 39.640,00	0,00	0,00
	JULHO/23	AGOSTO/23	SETEMBRO/23	OUTUBRO/23	NOVEMBRO/23	DEZEMBRO/23
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - OSC						
META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

16 - DECLARAÇÃO DA OSC	
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.	
Congonhas, 04 de abril de 2023.	
OSC:	 Gilmar de Paula Machado Presidente da Associação de Corredores de Congonhas

17 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS	
O termo encontra guarida legal:	
a) (X) Previsão legal LEI 13019/2014 FL 03/05 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()	
b) (X) Previsão orçamentária FL 43	
c) (X) Recursos financeiros FL 44	
d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 44	
e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 44	
	
Congonhas, 04/04/2023	Carlos Magno de Souza Controlador Geral

18 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO	
☒ DEFERIDO	☐ INDEFERIDO
Congonhas, 04 de abril de 2023.	
 Cláudio Antônio de Souza Prefeito de Congonhas	

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3165

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE CONGONHAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M 8.955.835 e CPF 029.363.176-06, e do outro lado, a Associação de Corredores de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.224.416/0001-42, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, apt. 202, Centro, Congonhas/MG, representado por seu presidente, Gilmar de Paula Machado, inscrito no RG nº. MG 5.594.128 e no CPF nº. 745.312.556-15. Objeto: Proporcionar e organizar corridas de rua e trail run no município para promoção de saúde, integração social, fuga do estresse da vida moderna e busca de atividades prazerosas e/ou competitivas. Valor: R\$ 39.640,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Ficha: 129. Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 811. Programa: 0043. Atividade: 0.068 – Parceria com Entidades – Esporte. 3.3.50.41 – Contribuições. – Fonte: 1500. Vigência: 04 de abril de 2023 até 30 de junho de 2023. Congonhas, 12 de abril de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gilmar de Paula Machado – Presidente da Associação de Corredores de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PREV/003/2022

Partes: PREVCON X CMM – Sistemas de informação e Serviços LTDA, CNPJ 10.513.873/0001-51. Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 meses. Valor R\$53.254,68 Data: 22/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS